

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional SESC LER São Gonçalo do Amarante

EMENTA: Credencia o Centro Educacional SESC LER São Gonçalo do Amarante, em São Gonçalo do Amarante, e aprova o curso de ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2004, com vigência até 31.12.2007.

RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim

SPU Nº 04136017-6 **PARECER:** 0186/2006 **APROVADO:** 09.05.2006

I – RELATÓRIO

A direção do Centro Educacional SESC LER São Gonçalo do Amarante, situado na Rua Filomena Martins, 1370, CEP: 62674-000, São Gonçalo do Amarante, mediante processo nº 04136017-6, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino e a aprovação do curso de ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino, tem como nome empresarial Serviço Social do Comércio – SESC – AR – CE, e, como nome de fantasia, Centro Educacional SESC LER São Gonçalo do Amarante, com CNPJ nº 03612.122/0011-07.

O corpo docente é composto de oito professores habilitados na forma da lei. O Colégio tem como diretora Maria Vênus de Andrade Cunha, licenciada em Pedagogia, e, como secretária, Stela Maria de Castro Duarte, habilitada, registro nº 413/94.

O regimento escolar não atende às exigências da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

Para apreciação e posicionamento deste Conselho, o Centro encaminha a documentação necessária, constando de:

- requerimento;
- cadastro CNPJ;
- alvará de funcionamento:
- ficha de identificação do estabelecimento;
- relação dos móveis e equipamentos;
- fotografias das dependências;
- certidões de regularidade de funcionamento;

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará PABX (85) 3101. 2009 - 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004 SITE: http://www.cec.ce.gov.br E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador: Neto Revisor: VN



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0186/2006

- informação relativa ao CENSO 2004;
- relatório do CREDE 2 Itapipoca, atestando a veracidade dos documentos contidos no processo;
- planta baixa;
- relação dos livros para uso no projeto SESC LER;
- cópia do Decreto Lei nº 9853/46, que atribui a confederação nacional do comércio de criar e organizar o SESC e dar outras providências.

Consta do processo o termo de convênio de cooperação técnico-financeira que faz o SESC entre a Administração Nacional e a Administração Regional no estado do Ceará para o desenvolvimento do projeto SESC LER, que tem como objetivo a alfabetização e a escolarização até as quatro primeiras séries do ensino fundamental, atendendo, assim, a jovens acima de quinze anos.

De acordo com as cláusulas expressas nesse documento, a experiência e o desenvolvimento do projeto garantem ao município de São Gonçalo do Amarante uma importante parceria em prol das questões educativas do município. Parabenizamos o esforço na manutenção da iniciativa.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 363/2000 e 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento do Centro Educacional SESC LER São Gonçalo do Amarante, em São Gonçalo do Amarante, e à aprovação do curso de ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2004, com vigência até 31.12.2007.

Determinamos que, por ocasião do recredenciamento, a instituição apresente a este Conselho os Instrumentos de Gestão – Regimento Escolar, Projeto Pedagógico e Plano Anual de Trabalho – nos termos da Resolução nº 395/2005 – CEC.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará PABX (85) 3101. 2009 - 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004 SITE: http://www.cec.ce.gov.br E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador: Neto Revisor: VN



Cont. Par/nº 0186/2006

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de maio de 2006.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará PABX (85) 3101. 2009 - 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004 SITE: http://www.cec.ce.gov.br E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

3/3

Digitador: Neto Revisor: VN